



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Diário Oficial Eletrônico

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2022

Ano 8, Edição 1.789
Pág. 4/9

gueiredo/Manaus, no período de 19 a 22 de setembro de 2022, a fim de participar da Ação Itinerante em Presidente Figueiredo.

II - DETERMINAR o pagamento de diárias à membra acima relacionada.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 21 de setembro de 2022.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

PORTARIA N.º 1764/2022-GDPG/DPE/AM

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 01 de 30 de março de 1990, consolidada na forma do art. 9º da Lei Promulgada nº 51, de 21 de julho de 2004;

CONSIDERANDO o constante na Resolução nº 002/2017-CSDPE/AM (Consolidada III) de 15.01.2019, publicada no D.O.E DPE/AM, edição 915, pág. 3/8 de 16.01.2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0017/2022-GDPG/DPE/AM que alterou as tabelas de valores de diárias constantes dos anexos I e II da Resolução nº 002/2017 – CSDPE/AM.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 22.0.000003578-9, datado de 01.08.2022;

RESOLVE:

I-AUTORIZAR o complemento de diárias Caroline Matos Carvalho Norões, Defensora Pública de 2º Classe, no trecho Manaus/Porto Alegre/Manaus, no dia 07 de outubro de 2022, a fim de realização da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Conciliação e Mediação do CONDEGE.

II - DETERMINAR o pagamento de diárias à membra acima relacionada.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS,
Manaus, 21 de setembro de 2022.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 17/2022-CSDPE/AM

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, considerando a proximidade do término do mandato do cargo de Corregedor Geral, que se dará no dia 31 de outubro de 2022, e, nos termos do Art. 104, da Lei Complementar 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009 e Art. 18, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 01/90,

RESOLVE:

Artigo 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, mediante publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e afixada no site da Defensoria Pública, torna público o procedimento para formação da lista triplíce para escolha do Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, para mandato de 02 (dois) anos, na forma aqui regulada.

Artigo 2º A eleição para a formação da lista triplíce será realizada em Sessão Extraordinária deste órgão colegiado, restrita aos seus membros, na data de **25 de outubro de 2022, às 14:00 horas**, mediante voto pessoal, virtual, plurinominal, secreto e obrigatório de cada membro do Conselho Superior em efetivo exercício.

Parágrafo único. A Sessão Extraordinária reger-se-á pelas normas do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública e pelo disposto nesta Resolução.

Artigo 3º O voto na eleição para formação da lista triplíce para escolha do Corregedor Geral



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, 679 - Aleixo
CEP 69060-000 | Manaus-AM

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público Geral

Thiago Nobre Rosas
Subdefensor Público Geral

Marco Aurélio Martins da Silva
Corregedor Geral

DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DO AMAZONAS:
19421427000191

Assinado digitalmente por DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:
19421427000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus,
OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=09461647000195, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PJ A1, CN=DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS:
19421427000191
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.09.21 18:03:46-04'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1



da Defensoria Pública do Estado do Amazonas obedecerá às seguintes disposições:

I – cada conselheiro poderá votar em até 03 (três) Defensores Públicos, dentre aqueles regularmente habilitados na forma desta resolução, mediante nomeação inequívoca do candidato;

II – serão considerados nulos os votos rasurados ou que assinalem número superior de candidatos quantificados no inciso anterior;

Artigo 4º Para ser habilitado como candidato, o Defensor Público deverá, comprovadamente e no momento do requerimento de sua habilitação, atender aos seguintes requisitos, dispostos na Lei Complementar do Estado do Amazonas n.º 01, de 30 de março de 1990 e suas alterações posteriores, observadas as disposições da Lei Complementar Nacional n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 132, de 7 de outubro de 2009:

I – ser integrante da carreira de Defensor Público de 1ª Classe do Estado do Amazonas;

II – estar em efetivo exercício das funções do cargo;

III – não estar incurso em quaisquer das causas de inelegibilidade previstas nesta resolução.

Artigo 5º São inelegíveis os membros da Defensoria Pública que:

I - tiverem sido condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado;

II - tiverem sido condenados a pena disciplinar e desde que não reabilitados;

§1º O membro nato ou eleito do Conselho Superior candidato à eleição disciplinada nesta resolução estará automaticamente impedido de votar.

§2º A inelegibilidade será declarada de plano e fundamentadamente pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Artigo 6º O Defensor Público que pretenda candidatar-se à eleição prevista no artigo 1º, deverá apresentar seu requerimento de habilitação junto à Secretaria do Conselho Superior

da Defensoria Pública do Estado do Amazonas até o dia 6 de outubro de 2022.

§1º A Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública fará publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública a lista com os inscritos para fins de impugnação em 7 de outubro de 2022.

§2º Os Interessados terão até o dia 11 de outubro de 2022 para apresentar, junto a Secretaria do Conselho, eventual pedido de impugnação a candidatura de quaisquer dos candidatos.

§3º A Secretaria do Conselho comunicará imediatamente os candidatos impugnados, que terão prazo para manifestação até 17 de outubro de 2022.

§4º Havendo impugnações, o Conselho reunirá extraordinariamente no dia 18 de outubro de 2022, às 14h, para deliberação.

§5º A Secretaria do Conselho fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, no dia 18 de outubro de 2022, a lista definitiva de candidatos habilitados ao Cargo de Corregedor Geral.

Artigo 7º Encerrada a votação e feita a apuração dos votos, o Presidente da Sessão Extraordinária do Conselho Superior organizará a lista em ordem decrescente de votação, proclamando a composição da lista com os três candidatos mais votados.

Artigo 8º A lista tríplice será encaminhada ao Defensor Público-Geral do Estado no primeiro dia útil após a eleição, observado o disposto no Art. 104, da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009.

Artigo 9º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Manaus/AM, 21 de setembro de 2022.

Ricardo Queiroz de Paiva
Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

